



PROJETO DE LEI Nº. 040/2020

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E ACRESCENTA O PARÁGRAGO ÚNICO AO ARTIGO 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de Servidores do Município de Echaporã, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º - A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§1º - A jornada de trabalho de 12x36 horas se refere à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas e/ou trabalhadas;

§2º - O regime de escala 12x36 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerado como “modalidade peculiar de serviço”;

§3º - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no Serviço Público Municipal, igualmente se encontra subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

Art. 3º - O servidor público municipal submetido ao regime de trabalho tratado na presente Lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas) e naquelas trabalhadas nos dias de feriados oficiais.





§1º - O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária;

§2º - As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 4º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 5º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta Lei, serão organizados e divulgados com antecedência pelas respectivas Diretorias e Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

§1º - O servidor público municipal que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Secretaria deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu Chefe imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada;

§2º - Não estão abrangidos por esta Lei os médicos plantonistas e outros profissionais sujeitos a Legislação específica.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta Lei na jornada de trabalho de 12x36 horas os seguintes servidores públicos municipais:

- a.) Servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviço em unidades da Administração Pública que tenham horário de trabalho estendido ou que funcionem em regime de plantão;
- b.) Vigias;
- c.) Motoristas.

Art. 7º - O servidor público submetido ao regime laboral tratado nesta Lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.

Art. 8º - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme Legislação em vigência.

Parágrafo único - Cabe ao Departamento e/ou Secretaria responsável informar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 30 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, sobre a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores públicos municipais em desempenho da jornada de trabalho de 12x36 horas.



Art. 9º - Fica criado o "parágrafo único" no Artigo 140 da Lei Municipal nº 1.027/93, com a seguinte redação: "Parágrafo único. A jornada de trabalho de 12x36 horas que se refere à jornada de trabalho onde o servidor público municipal exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas trabalhadas, será regulamentada por Lei própria".

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 07 de dezembro de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

